

2. o aproveitamento nos projetos experimentais, regulados pelo currículo da extensão operacional respectiva;

3. o conceito de aptidão para o oficialato.”.

XI — o inciso IX o artigo 88:

“IX — obtiver conceito de aptidão, para o oficialato, insuficiente em dois traços no mesmo semestre letivo ou em um mesmo traço em dois semestres consecutivos, independentemente do ano letivo.”.

XII — o § 3º do artigo 92:

“§ 3º — o disposto neste artigo aplica-se ao aluno-oficial com aproveitamento insuficiente:

1. nas modalidades de estudos de extensão, na forma regulada pelos respectivos currículos e

2. no projeto experimental, regulado pelo currículo da respectiva extensão operacional.”.

XIII — o artigo 93:

“Artigo 93 — O desligamento, nos termos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 88 deste decreto, será automático e efetivado pelo Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) “ad referendum” do Comandante Geral.

XIV — o § 2º do artigo 111:

“§ 2º — O Comandante Geral, por proposta da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), poderá dispensar do internato os alunos-oficiais do 3º e 4º anos do Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.);

XV — o artigo 124:

“Artigo 124 — Durante o ano letivo será atribuída ao aluno-oficial nota de conduta escolar, que terá grau 10 (dez) no início de cada mês e do qual serão deduzidos os pontos correspondentes a cada falta escolar cometida.

Parágrafo único — A nota de conduta escolar será considerada como matéria para efeito de cálculo da média de aprovação anual.”.

Artigo 2º — Ficam incluídos, no Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970, os dispositivos a seguir enumerados, com a redação que se segue:

1 — no artigo 66, o § 3º:

“§ 3º — O aproveitamento será considerado suficiente a partir da menção “regular” prevista neste artigo.”;

II — no artigo 88, os incisos X e XI:

“X — obtiver, durante o ano letivo, nota de conduta escolar inferior a 5,0 (cinco) em três meses consecutivos ou cinco alternados;

XI — obtiver, no 2º semestre letivo do último ano do Curso de Formação de Oficiais — CFO, conceito de aptidão para o oficialato insuficiente em qualquer traço.”.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 28.248, de 7 de março de 1988, inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 29.589, de 25 de janeiro de 1989, e derogado o inciso XI, do artigo 1º do Decreto nº 29.589, de 25 de janeiro de 1989, na parte em que deu redação ao § 3º do artigo 92 do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital à rua Iguatemi nº 107 e 119.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de terreno e benfeitorias, situado à Rua Iguatemi nº 107 e 119, nesta Capital, esquina da Rua Aspásia, no 28º Subdistrito do Jardim Paulista, destinado à instalação de unidades da Secretaria de Economia e Planejamento, ou outro serviço público, que consta pertencer à Vale do Rio Verde Empreendimentos Comerciais e Imobiliários S.A., com sede nesta Capital à Rua Avanhandava nº 126,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador

No processo SEP-1.132/90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de vestiários e bar do Centro de Lazer do Trabalhador: “Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Pedranópolis, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido”.

Despachos do Governador, de 17-9-90

Nos processos SES-253/84 — prov. 27/90, SES-253/84 — prov. 40/90 e SES-253/84 — prov. 38/90 sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e os municípios a seguir indicados: “Tendo em vista os elementos que instruem os processos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 1.024/90, 1.025/90 e 1.026/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Monte Alegre do Sul (procs. SES-253/84 — provs. 27/90 e 40/90) e de Ouro Verde (proc. SES-253/84 — prov. 38/90), visando a alteração dos respectivos objetos, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”.

4º andar, CGC/MF 4819.523/0001-88, com medidas, limites e confrontações constantes do processo SEP nº 2648/89, a saber: “Um edifício de 15 andares com área total construída de 9.273m² e respectivo terreno com 29,30m de frente para a Rua Iguatemi, 49,16m de frente para a Rua Aspásia, por 41,00m da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua Iguatemi olha o imóvel, onde confronta com o prédio nº 127 da mesma rua e 29,00m da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua Aspásia olha o imóvel, onde confronta com o prédio nº 64 da mesma rua, encerrando a área total de 1.316,90m²; mais ou menos”.

Artigo 2º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento programa.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1990.

No processo SAAE 38.652 — 1989 — SES Prov. 1 sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia e Saneamento e do parecer 996/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao convênio firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE com o Município de General Salgado, visando a prorrogação do prazo e a alteração do objeto, nos moldes propostos pelo Prefeito Municipal e acolhidos pelos órgãos técnicos da Autarquia interessada, observando-se as anotações constantes do item 16 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria.”.

No processo DAEE 30.603 — 1988 — SES — prov. 463 — sobre convênio: “Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.013/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a ressalva contida no parecer, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Ourinhos, visando alteração do objeto e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, na forma pretendida.”.

No processo SET 3.907-90 sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.022/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de São Manuel, objetivando transferência de capital para recuperação da pista de atletismo do Conjunto Poliesportivo, serviços na cobertura do Ginásio Municipal e no Salão de Festas do Estádio Municipal, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

No processo SET 2.991-90 sobre convênio: À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário dos Negócios de Esportes e Turismo e do parecer 997/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo) e o Município de Tabapuá, objetivando a transferência de recursos para a execução de obras de reforma no Centro de Lazer do Município, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Retificação do D.O. de 14-9-90

Na Portaria CEI-29, de 13-9-90:

Artigo 1º —

onde se lê:

§ 4º — Fica designado como Presidente de Honra do Núcleo Missão Executiva, não serão remunerados, sendo porém, considerados como prestantes de serviços relevantes, bem como aos Representantes de Secretarias de Estado, Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta ou Indireta, prestarão seus serviços ao Núcleo Regional de Assis, sem prejuízo de suas atribuições normais.

leia-se:

§ 4º — Fica designado como Presidente de Honra do Núcleo Regional de Assis o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hélio Cesar Rosas.

§ 5º — Todos os membros do Colegiado e da Comissão Executiva, não serão remunerados, sendo porém, considerados como prestantes de serviços relevantes, bem como aos Representantes de Secretarias de Estado, Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta ou Indireta, prestarão seus serviços ao Núcleo Regional de Assis, sem prejuízo de suas atribuições normais.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato do Contrato 7/90

Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada — Super Cook Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto — Exploração dos serviços de restaurante para o fornecimento de refeição e desjejum.

Valor — Total estimado Cr\$ 31.430.400,00, sendo Cr\$ 12.476.800,00 em 1990 e Cr\$ 24.953.600,00 em 1991.

Verba — 3132-69 — Outros Serviços e Encargos.

Vigência — 12 meses a partir de 3-9-90, prorrogáveis até o máximo de 5 anos.

Data da assinatura — 3-9-90.

Termo de Aditamento ao Contrato 2/87

Processo Fussesep — 40/90.

Locatário — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Locador — Kiyosi Motizuki.

Objeto do Aditamento — Alteração da vigência do Contrato pelo período de 2 meses, de 1º de setembro a 31 de outubro de 1990.

Valor total — Cr\$ 3.743,16.

Verba — 3132-59, do orçamento vigente.

Data de assinatura — 5-9-90.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 15 de setembro de 1990

D.O. Ineditoriais.....	Cr\$ 3.558,00
D.O. Executivo.....	Cr\$ 1.846,00
D.O. Justiça.....	Cr\$ 2.344,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações).....	Cr\$ 2.004,00
Proclamas de Casamento (Por publicação).....	Cr\$ 1.075,00